



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/126 (CONTPROG-TV)

Participações contra a TVI relativas ao programa “Big Brother
2020”

Lisboa
4 de maio de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/126 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participações contra a TVI relativas ao programa “Big Brother 2020”

I. Participações

1. Deram entrada na ERC, entre os dias 23 de junho e 18 de julho de 2020, 67 participações relativas ao programa “Big Brother 2020”, emitido pela TVI, propriedade do operador TVI – Televisão Independente, SA. Estas participações agrupam-se em torno de temas diversos, sendo que muitas delas consistem no envio repetido do mesmo texto.

2. Assim, foram rececionadas 21 participações questionando a veracidade das votações que levam à expulsão de concorrentes. Destas, 18 consistiam no envio de um mesmo texto por pessoas diversas questionando o resultado das votações telefónicas. Nestas participações é também feita referência a um comportamento alegadamente xenófobo de uma concorrente em relação a outra, sem especificar a atitude em causa. As restantes três denúncias sobre as votações não reproduzem o mesmo texto, embora abordem os mesmos assuntos. Neste conjunto destaca-se o seguinte:

- i. «Os Portugueses vêm pedir que seja aberto um processo contra a TVI e façam uma auditoria às chamadas feitas desde o dia 6 ao dia 12 do corrente mês [julho]. [...] existe uma discrepância entre em quem a maioria dos portugueses votam para expulsar do programa e quem realmente sai. [...] através das redes sociais, os portugueses estão indignados e revoltados com a falta de respeito, manipulações que tem havido por parte da TVI para com os portugueses»;
- ii. «denunciar a TVI por promover o preconceito pois ainda agora teve uma concorrente Sandrina que fez um comentário sobre outra concorrente dizendo: A brasileira já tem a perna aberta... é assim a vida»; ou «um comentário de cariz xenófobo da concorrente Sandrina ter dito "a brasileira já abriu as pernas" com um

ar de quem diz que as brasileiras são "oferecidas" um comentário idêntico ao que a concorrente Sónia fez e foi castigado por isso ficando automaticamente nomeada».

3. O segundo assunto que gerou uma cadeia de participações, num total de 20, referia-se ao facto de um concorrente ter derramado álcool ateando-lhe fogo e ainda ter dito que gostava de ver arder. Neste conjunto, 12 participações consistiam no mesmo texto enviado sucessivamente por diversos participantes, outras três reproduziam o mesmo texto entre si e cinco eram queixas singulares sobre o tema. O facto de, àquela data, em Portugal, decorrer a época de incêndios foi motivo de indignação de vários participantes, questionando o exemplo que estaria a ser dado aos mais jovens.

- iii. «Um dos concorrentes chegou a espalhar álcool em torno de um palco em borracha e acendendo com o isqueiro para ver se pegava fogo. Acrescentando ainda as seguintes palavras «Adorava ver isto a arder», ou como outras «Quando era pequeno atirava aviões de papel a arder pela janela, que uma vez queimei o cabelo a outra criança»;
- iv. «O concorrente em questão colocou a sua integridade física em causa e a dos outros concorrentes!»;
- v. «Numa altura em que Portugal sofre com a praga dos incêndios florestais, tendo já a lamentar a perda de um bombeiro, estes maus exemplos podem ser seguidos e darem origens a males maiores».

4. Outro tema presente em diversas participações, num total de 15, relaciona-se com a saúde mental de um dos concorrentes, considerando que o seu equilíbrio emocional foi colocado em causa pela abordagem que lhe foi feita no programa, com destaque para a gala de 12 de julho de 2020. A grande maioria dos participantes refere-se ao comportamento do apresentador que teria desvalorizado a condição do concorrente de forma abusiva e em desrespeito pelas suas alegadas limitações:

- i. «Gostava que analisassem também o comportamento do apresentador, que tem humilhado, massacrado os concorrentes que não vão de encontro às suas

- expectativas, já aconteceu com a Ana Catharina e nesta gala foi claro com o Diogo, uma pessoa com depressão deve ter direito a se resguardar»;
- ii. «abuso feito no Programa BB2020 ao concorrente Diogo durante mais de 20 minutos pela produção/apresentador. Foi feito um bullying em pleno direto»;
 - iii. «O facto de um concorrente de um reality show aproveitar a visibilidade para falar abertamente sobre saúde mental, crises de ansiedade e alterações de comportamento, num País desenvolvido seria uma lufada de ar fresco, já em Portugal, é motivo para ser exposto a uma pressão e uma humilhação pública em prime-time. O Diogo, no domingo, foi completamente massacrado em direto para todo o País pelo apresentador do programa»;
 - iv. «O que Cláudio Ramos fez no domingo em direto para todo o Portugal ver foi tentar demonstrar aos jovens, adultos e idosos que o Diogo é um concorrente menos válido»;
 - v. «Cláudio Ramos esta semana, pode estar orgulhoso pelo péssimo serviço que prestou a um campo tão delicado como é o da saúde mental»
 - vi. «O Apresentador Cláudio Ramos tem demonstrado atitudes desumanas, atitudes cruéis, de incentivo à violência verbal e ao ódio entre os concorrentes. Acho que um programa televisivo acima de tudo deve transmitir valores e ensinamentos que podem fazer do nosso país um sítio melhor».

5. Cinco participantes referiram-se ao comportamento agressivo de uma concorrente sobre outra, ocorrido em 23 de junho de 2020. Uma participação refere-se isoladamente a xenofobia e comentários preconceituosos relativos a uma concorrente brasileira (denúncia igualmente efetuada por outros participantes, designadamente a maioria dos que denunciaram manipulação das votações do público). Uma participante mencionou violência no seio de um casal, participação esta que foi também reencaminhada pela CIG – Comissão para a Igualdade de Género. Dois participantes expõem que a concorrente Teresa gozava de privilégios que não eram dados a outros concorrentes por ter ligações familiares a um elemento da produtora do programa. Por fim, um concorrente manifesta-se contra o regresso à casa de ex-concorrentes,

considerando que tal desrespeita o público que investe dinheiro em chamadas para provocar as expulsões.

6. Algumas destas participações mencionam de forma lata situações que é possível identificar por falta de elementos, por exemplo, a existência pressão psicológica sobre concorrentes, ou facto de uma concorrente ser privilegiada em relação aos demais.

II. Posição da denunciada

7. A TVI, na pessoa da Diretora de Conteúdos Não Informativos, foi notificada para se pronunciar sobre o teor das participações através do ofício SAI-ERC/2020/4300, de 13 de julho de 2020. A resposta à notificação deu entrada nesta entidade em 14 de agosto de 2020, tendo as imagens identificadas pela TVI como correspondentes às participações sido remetidas em 07 de setembro de 2020.

8. A primeira missiva vem aduzir argumentos que vêm sendo utilizados pela denunciada de forma recorrente em situações similares (*Cf.* a título de exemplo a Deliberação ERC/2022/8 (CONTPROG-TV)). Começa por referir que as participações, «na sua esmagadora maioria, correspondem tipos predefinidos de texto, enviados em série para a ERC, por cidadãos que notoriamente exprimem uma simpatia e preferência por um dos concorrentes em detrimento dos demais, de quem desvalorizam o comportamento, e que, de forma concertada, pretendem influenciar o curso do programa».

9. Afirma ainda que, sendo a TVI visada nas participações, pretende constituir-se como parte interessada no procedimento sobre o qual foi notificada. Nessa qualidade, vem expor que, tendo em conta que algumas das participações resultam do preenchimento do formulário *online* disponibilizado pela ERC, tem em conta que existe uma explicação sobre «o destino e a configuração oferecida aos procedimentos administrativos iniciados com o seu preenchimento». Esta explicação que consta no *site* da ERC é, segundo a denunciada, «uma cópia quase integral do disposto no art.º 55.º dos Estatutos da ERC», substituindo-se a palavra “participação”, pela palavra “queixa”.

- 10.** De acordo com a denunciada, «o procedimento descrito pela ERC, com o esclarecimento prévio dado a quem preenche o formulário acima referido é, muito claramente, o “procedimento de queixa” a que se referem os artigos 55.º e ss. dos Estatutos da ERC».
- 11.** Com este pressuposto, a denunciada defende que, embora trate as participações como queixas, a ERC não procedeu em conformidade, omitindo condutas que legalmente estão impostas, ou seja, «não tramitou o presente procedimento administrativo segundo as normas aplicáveis ao procedimento de queixa».
- 12.** Neste sentido, a denunciada alega não ter sido notificada no prazo exigível, afirma que não foi concedido à TVI o prazo de 10 dias para deduzir oposição e que a pessoa notificada não sabe a que título o foi «(como interessado? Como denunciado? Como representante de outro denunciado? Como testemunha? Em qualquer outra qualidade?)».
- 13.** Outras deficiências apontadas pela denunciada consistem em as «“participações” apresentadas pelos supostos particulares não respeitam o disposto no art.º 102.º, n.º 1», do Código de Procedimento Administrativo (CPA), designadamente na alínea a). Assim, considera que se impunha que a ERC solicitasse aos participantes o suprimento das insuficiências do seu requerimento, nos termos do disposto no artigo 108.º do CPA.
- 14.** A denunciada alega ainda que a figura da participação não é referida no CPA, sendo disciplinada apenas no Código de Processo Penal. Deste modo, a ERC só deveria utilizar essa figura em casos de processo contraordenacional.
- 15.** É ainda solicitado que, «todas as comunicações que vierem a ser dirigidas à TVI enquanto interessada âmbito do presente procedimento, lhe sejam dirigidas diretamente».
- 16.** Em relação aos conteúdos, propriamente ditos, a denunciada refere:
- «a. Não é perceptível em que medida pode estar em causa o disposto nos n.ºs 1 e 4 do art.º 27 da Lei da Televisão, nem a ERC aduz qualquer tipo de fundamentação que a justifique;
 - b. Não é perceptível em que medida pode estar em causa o disposto no n.º 1 do art.º 34 da Lei da Televisão, nem a ERC aduz qualquer tipo de fundamentação que a justifique;

- c. A TVI é, por cultura e por imposição legal, respeitadora da liberdade de expressão, incluindo da expressão de mundividências que são diferentes das da maioria ou das da própria cultura da TVI. A TVI entende que não deve coartar a liberdade de expressão de várias correntes de pensamento que se inscrevam num sentido lato de pluralismo razoável que não ameace o âmago dos valores nucleares da nossa sociedade — punindo a expressão de opiniões daquele teor num programa de entretenimento;
- d. Num programa que teve centenas de horas de emissão e que vive da interação de diversos concorrentes fechados 24 horas por dia e por diversas semanas ou meses, é natural que existam situações ou ocasiões em que as personalidades de uns colidam com as de outros e em que se manifestam excessos de linguagem ou de comportamentos;
- e. Não obstante, o que se verifica é que não só esses excessos só correspondem a uma ínfima parte do programa, como surgem normalmente ancorados e contextualizados pelas relações e interações entre concorrentes;
- f. E merecem, se forem graves e colidirem com os valores e princípios sociais vigentes, a devida sanção da produção do programa, que pode chegar, como já aconteceu, à sua expulsão do programa;
- g. A TVI entende, por isso, que todos os conteúdos emitidos no BB2020 e, nomeadamente os identificados no ofício a que se responde, estão perfeitamente de acordo com a adotada classificação etária do programa;
- h. Quanto à questão das votações, a TVI esclarece que tal processo obedeceu escrupulosamente ao regulamento do programa, sendo a sua implementação e verificação da exclusiva responsabilidade da produtora do programa, a Endemol Portugal, não existindo obviamente qualquer “*manipulação*” dos resultados».

17. Para concluir, a denunciada diz aguardar «o indeferimento liminar das queixas ou “participações” recebidas, ou o seu arquivamento, ou a tramitação do presente procedimento como procedimento de queixa».

18. Vem ainda manifestar que a presente pronúncia não deve prejudicar o exercício do direito de audiência prévia face a uma proposta de decisão, de acordo com as condições legalmente previstas».

19. As imagens identificadas pela TVI como correspondentes ao conteúdo das participações foram remetidas posteriormente, a 07 de setembro de 2020, acompanhadas da seguinte indicação: «aproveitamos para salientar que a cópia legal de emissão é propriedade da TVI, sendo a sua conservação e disponibilização responsabilidade da TVI, nos termos da lei. Vimos, por isso, solicitar a V. Exas., sempre que pretendam exercer a prerrogativa inscrita no art.º 43.º, n.º 2 da Lei da Televisão, o façam através de notificações dirigidas ao operador TVI – e não pessoalmente a qualquer responsável editorial da TVI. A TVI declina qualquer responsabilidade pelo cumprimento de notificações que não lhe sejam dirigidas enquanto tal».

20. A TVI elenca as imagens enviadas: «a. edição de dia 21 de junho da gala e de uma ligação direta à “Casa”, com início pelas 22h00; b. edição de dia 23 de junho do programa BB2020 Express, com início pelas 21:43; c. edição de dia 23 de junho dos programas BB2020 Extra e BB2020 Diário, com início pelas 18:11; d. edição de dia 23 de junho do programa BB2020 Extra, com início pelas 23h59m; e. edição de dia 25 de junho do programa BB2020 Diário, com início pelas 19h13; f. edição de dia 26 de junho do programa BB2020 Express, com início pelas 21:48; g. edição de dia 26 de junho dos programas BB2020 Extra e BB2020 Diário, com início pelas 18:14; h. edição de dia 27 de junho do programa BB2020 Extra, com início pelas 00:05».

III. Questões prévias

21. Atendendo ao facto de os argumentos de ordem procedimental trazidos ao presente processo consistirem *ipsis verbis* naqueles que foram aduzidos pela denunciada na Deliberação ERC/2022/8 (CONTPROG-TV), de 05 de janeiro de 2022, relativa ao programa “Big Brother 2020 — a Revolução”, dá-se aqui por reproduzida a argumentação explanada nos pontos 7 a 21 da referida deliberação. Apenas se exclui a referência ao artigo 34.º, n.º 2, alínea b) da Lei da Televisão, mencionado no ponto 15.

IV. Análise e fundamentação

22. O “Big Brother 2020” é um programa pertencente ao género *reality show* cujo formato gera adesão nos telespectadores ao criar a perceção de que se trata de um programa que

apresenta pessoas reais, ou seja, percecionadas como pares pela audiência, e que estão a viver a vida real fechados numa casa. Os participantes concorrem para permanecer até ao final conquistando um prémio monetário que vai sendo amealhado através de desafios que devem cumprir. Semana a semana ocorre a expulsão de um ou mais concorrentes na sequência das votações do público que escolhem entre quem os concorrentes que se encontram na casa selecionam para ir a votações. Este tipo de programas, por aparentar mostrar “a vida como ela é”, isto é, a realidade, gera adesão dos telespectadores.

23. As dezenas de participações rececionadas acerca do programa da TVI “Big Brother 2020” referem-se a assuntos diversos que se poderão agrupar da seguinte forma: agressividade verbal; comentários preconceituosos e xenófobos; desrespeito pela vulnerabilidade psicológica de um concorrente; comportamento perigoso e imitável; violência em contexto de casal. A veracidade dos resultados das votações apresentados pela TVI é também colocada em questão por vários participantes.

24. Como ponto prévio à análise, será de referir que a existência de participações repetidas revela o envolvimento gerado pelo programa junto do público. Tratando-se de um jogo que progride através das votações dos espectadores para expulsar ou salvar concorrentes, semana após semana, geram-se dinâmicas entre apoiantes que visam levar o seu favorito o mais longe possível no jogo. As redes sociais permitem o contacto e a criação de estratégias para alcançarem o objetivo, não se ignorando que tal se reflita também ao nível das participações rececionadas na ERC.

25. O primeiro ponto que cabe analisar corresponde à questão das votações levantada por uma dezena de participantes, cabe reiterar nesta sede o que foi já comunicado pela ERC em exposições semelhantes, designadamente no que toca à inexistência de competências desta entidade relativamente à matéria. A verificação do cumprimento dos termos do concurso incumbe à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

26. Do mesmo modo, as alegações de que a concorrente Teresa gozava de privilégios que não eram dados a outros concorrentes por ter ligações familiares a um elemento da produtora do programa não são enquadráveis no âmbito das competências de regulação da ERC.

27. O regresso de ex-concorrentes ao programa considerado como desrespeito ao público que investe dinheiro em chamadas para provocar as expulsões é uma opção editorial que não cabe à ERC avaliar. Refira-se que as pessoas que participam nas votações estão cientes de que existe um custo associado. As diversas edições dos “Big Brother” já demonstraram também que não existe garantia de que os concorrentes expulsos não possam ser reintegrados no jogo.

28. Quanto aos demais assuntos expostos pelos participantes, a ERC é competente para apreciá-los ao abrigo do disposto nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular às alíneas c) e f) do artigo 7.º, às alíneas d) e j) do artigo 8.º, e às alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º.

29. No que respeita às normas aplicáveis, cabe analisar os conteúdos apontados pelos participantes, na medida em que estes possam configurar uma atuação à margem dos limites impostos pela Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido¹ (LTSAP), designadamente à luz do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 27.º e no n.º 1 do artigo 34.º.

30. Assim, a presente análise passará por avaliar os conteúdos identificados a partir das participações à luz do respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais — comentários preconceituosos e xenófobos; desrespeito pela vulnerabilidade psicológica de um concorrente e violência em contexto de casal — e do respeito pelo livre desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes — agressividade verbal; comportamento perigoso e imitável.

31. Analisa-se em primeiro lugar os conteúdos potencialmente suscetíveis de fazer perigar o livre desenvolvimento de crianças e adolescentes, tendo em vista avaliar se o serviço de programas observou os limites que a lei à data lhe impunha. Neste âmbito, é útil considerar a Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), de 22 de novembro de 2016, que estabelece os “Critérios para avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual”, e que dá cumprimento ao n.º 9 do mesmo artigo, o qual dispõe que «A Entidade Reguladora para a Comunicação Social define e torna

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho — à data da emissão dos conteúdos em análise encontrava-se em vigor a versão dada pela Lei n.º 7/2020, de 10 de abril.

públicos os critérios seguidos para a avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4, os quais devem ser objectivos, adequados, necessários e proporcionais às finalidades prosseguidas».

32. Os conteúdos visionados (*cf.* relatório de visionamento em anexo), emitidos no serviço de programas TVI, foram classificados com a sinalética etária 12AP, o que quer dizer que o serviço de programas considera que são aptos a serem vistos por públicos a partir dos 12 anos, com aconselhamento parental para idades inferiores. Trata-se de conteúdos que integraram programas emitidos entre as 18h e as 02h, de segunda a sexta-feira, e uma gala de domingo, com início depois das 21h30m e término perto das 02h.

33. A classificação etária, assim como o contexto da emissão são fatores integrantes da análise dos conteúdos, uma vez que os limites à liberdade de programação visam proteger os públicos, bem como as pessoas que participam em programas, garantindo a uns que não são expostos a conteúdos que os podem impressionar, suggestionar, sensibilizar ao ponto de influenciar o sadio desenvolvimento da sua personalidade, no caso dos menores, e a outros que não veem os seus direitos, liberdades e garantias individuais ofendidos ou lesados.

34. O episódio de agressividade verificado entre duas concorrentes que foi emitido a 23 de junho de 2020 (*cf.* relatório de visionamento em anexo) consistiu num episódio de grande tensão provocada pela agressividade verbal, sobretudo em resultado do tom utilizado, e pela linguagem corporal de uma concorrente (Sónia) em relação a outra (Noélia). Importa considerar se este acontecimento é enquadrável nos limites à liberdade de programação impostos pelo n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, na medida em que seja suscetível de prejudicar os públicos mais vulneráveis, como crianças e adolescentes.

35. Ora, a Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV) já mencionada vem referir (*cf.* págs. 10 e 11), quanto à transmissão de conteúdos violentos, que «a exibição, representação ou descrição da violência e das suas consequências, seja verbal ou física, deve ser justificada através do contexto e o seu uso deve ser rejeitado ou punido ao longo do programa ou, em caso de seriados ou de programas com várias edições, numa das suas edições. Em particular, os conteúdos que: encarem a violência como uma solução normal para os problemas; cujos heróis agridem e causam sofrimento aos seus inimigos, para além do que seria necessário; que veiculam a

indiferença para com as vítimas; que incentivam atitudes agressivas; cujas personagens demonstrem prazer na dor e na humilhação; e que glorifiquem a violência são suscetíveis de influir de modo negativo no livre desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, a menos que exista uma forte justificação editorial e o seu uso seja rejeitado ou punido».

36. Importa considerar que o conteúdo em referência foi mostrado na *TVI* cerca das 18h10m (e também nos programas que se seguiram “Diário”, depois das 19h e “Extra” já perto da meia-noite), tendo desde logo sido dado a conhecer aos telespectadores que a situação teria desenvolvimento, designadamente com a chamada das concorrentes ao confessionário para perceberem que consequências resultariam do comportamento mostrado. Estes elementos de contexto relevam para o facto de, por um lado, se tomar em conta que o horário de exibição remete precisamente para um dos períodos em que potencialmente mais crianças e adolescentes estarão a ver, isto é, após o horário escolar, e, por outro lado, que a classificação etária 12AP colocada neste horário não garante que não haja crianças com idades inferiores a assistir aos conteúdos, embora faculte já uma informação indicativa aos pais e educadores sobre as idades aptas a assistirem ao programa.

37. A agressividade demonstrada por Sónia sobre Noélia acarreta um certo grau de violência característica de situações em que uma pessoa mostra um comportamento descontrolado. A linguagem corporal da concorrente exaltada pode ser percecionada, em alguns breves momentos, como ameaçadora, mercê também de se encontrar de pé e a colega estar sentada e de falar por vezes com o dedo em riste, o que acentua a posição de sobrançeria que o tom de voz muito elevado já lhe confere. Note-se, por outro lado, que, a linguagem utilizada não inclui termos de calão, nem palavras insultuosas ou que de algum modo diminuam ou humilhem a pessoa a quem é dirigida.

38. O facto de o episódio ter sido apresentado aos telespectadores desde o início como uma situação grave que teria consequências, contribui também para mitigar o impacto que aquele momento de tensão poderia gerar no público mais jovem, demonstrando que comportamentos agressivos não servem para resolver problemas entre as pessoas.

- 39.** Aliás, no programa “Diário” (após as 19h) que se seguiu à primeira apresentação do sucedido no “Extra”, foi promovido o diálogo calmo entre as duas concorrentes. O Big (voz que comunica com os concorrentes e corporiza a voz do programa) assume uma atitude pedagógica que visa mostrar que a agressividade não resulta em solução dos problemas entre as pessoas e que uma conversa serena poderá dar melhores frutos, promovendo um debate civilizado entre as duas concorrentes que tiveram oportunidade de explicar os seus pontos de vista.
- 40.** Toda a situação, incluindo a ação do “Big Brother” junto das concorrentes, foi também mostrada no programa mais tardio, “Extra”, perto da meia-noite (*cf.* relatório de visionamento em anexo).
- 41.** Ponderado o conteúdo emitido relativo a um episódio em que uma concorrente se dirige a outra de forma agressiva, considera-se que no seu conjunto, esta não é passível de fazer perigar a livre formação de crianças e adolescentes, na aceção do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP, uma vez que se entende que os indivíduos a partir dos 12 anos têm já uma perceção sobre a inadequação de comportamentos agressivos da natureza dos que ocorreram entre as duas concorrentes e foram mostrados pela TVI nos termos que se referiu.
- 42.** Esta ponderação não deixa de considerar a intervenção pronta do programa no sentido minorar o conflito e de promover uma conversa serena entre as concorrentes, passível de demonstrar que comportamentos agressivos não resultam na resolução de problemas. Refira-se ainda que a sinalética etária atribuída pela TVI indica desde logo aos progenitores/educadores que as crianças mais novas devem ser acompanhadas no visionamento do programa. Reitera-se aqui o entendimento da ERC de que cabe aos pais e educadores «a importante e inalienável função de acompanhamento e de descodificação das mensagens a que as crianças e adolescentes estão expostos, não apenas nas relações interpessoais, como também naquelas que são mediadas pelos meios de comunicação» (*cf.* Deliberação 101/2013 (CONTPRG-TV), sendo responsáveis por avaliar o grau de maturidade, naturalmente subjetivo, de cada criança para compreender determinadas mensagens. Estes pontos mitigam o facto de os conteúdos terem sido mostrados em horário em que o público potencial pode facilmente ser composto por crianças e adolescentes.

- 43.** No mesmo âmbito, dos limites impostos pelo artigo 27.º, n.º 4, isto é, de estabelecer limites de exibição aos conteúdos suscetíveis de influir negativamente na livre formação de crianças e adolescentes, designadamente em termos de horário de exibição e de imposição de sinalética apropriada, refira-se um comportamento do concorrente Pedro Alves que, enquanto cumpria uma prova semanal em conjunto com a concorrente Teresa, durante a madrugada, resolveu atear fogo a álcool que derramou no chão, junto ao local onde ambos cumpriam a prova.
- 44.** As imagens foram exibidas em 15 de julho, no “Diário”, entre as 19h16m e as 19h56m e no “Extra”, com início cerca das 00h00m. A TVI manteve a sinalética etária 12 AP, conforme sucede com todos os programas relacionados com o “Big Brother”.
- 45.** Este ato poder-se-á enquadrar no que em termos de critérios para avaliação do cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo 27.º se entende por comportamento perigoso e imitável. Sobre este tipo de comportamentos, a Deliberação 2016/249 (OUT-TV) define-os como «condutas que apresentam um potencial maior de serem imitados pelas crianças, pondo em causa a sua integridade física ou mental ou a das pessoas à sua volta, designadamente dos seus amigos e companheiros das mesmas faixas etárias». Há que ter presente que, tratando-se de um programa percecionado como vida real, criará maior adesão no público, aumentando o potencial de imitação.
- 46.** Ora, atear fogo a um produto tão comum nas casas das pessoas como o álcool etílico, ato acompanhado da afirmação «gosto de ver tudo arder», pode ser suscetível de gerar imitação por menores e colocar em perigo os próprios, terceiros e bens.
- 47.** A chama gerada pelo álcool naquela situação foi muito ténue naquela situação, retirando dramaticidade à cena e tornando-a menos ameaçadora da segurança dos envolvidos, mas ao mesmo tempo podendo gerar nos espectadores mais incautos a sensação de que não existiria perigo real em brincar com álcool e fogo.
- 48.** Note-se, por outro lado, que a brincadeira do concorrente foi de imediato desencorajada pela companheira que se encontrava junto dele, repetindo-lhe que parasse porque não gostava daquelas brincadeiras, que a assustavam e que conhecia pessoas que já se tinham magoado em

situações idênticas. Disse ainda que se tratava de uma brincadeira perigosa e estúpida e que podia magoar-se. O concorrente desvalorizou as chamadas de atenção.

49. Já em estúdio, foi a apresentadora do “Diário” que advertiu que aquela brincadeira era para não repetir, nem no programa nem em casa, dando razão às palavras da concorrente Teresa na sua advertência a Pedro.

50. Mais tarde, no “Extra” as quatro comentadoras presentes em estúdio condenaram o comportamento de Pedro, concordando que deveria ter sofrido uma sanção no jogo. A comentadora “A Pipoca Mais Doce” (Ana Garcia Martins) sublinhou o «péssimo exemplo que está a dar, ainda por cima num programa que tem montes de gente a ver, inclusive adolescente, e que podem achar que isto é uma coisa gira de se fazer». Já Ana Arrebentinha, também comentadora considerou que se tratara de uma falta de respeito pela segurança de todos: colegas, produção, espectadores e até pelo país que todos os anos arde. Veja-se que este ato ocorreu em pleno verão. A apresentadora também condenou a ação do concorrente.

51. Tendo em conta os conteúdos mencionados, considera-se que o comportamento de Pedro poderia ser passível de enquadrar-se no leque de comportamentos imitáveis perigosos que aconselharia uma transmissão cuidada, designadamente fora do horário protegido, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP.

52. Todavia, não se deixa de aduzir os mesmos argumentos que foram referidos para a situação analisada acima, designadamente, a atuação por parte do programa (apresentadora e comentadoras) alertando para o perigo de um ato daqueles, em conjunto com a sinalética 12AP, que mitigam o facto de o programa “Diário” ser emitido num horário (entre as 19h e as 20h) em que crianças e adolescentes poderão estar a assistir. Não se decide, pois, pela ultrapassagem dos limites à liberdade de programação inscritos na lei.

53. Outra das temáticas levantadas nas participações refere-se a um episódio de alegada violência de casal. Esta temática poderá ser enquadrada, quer ao abrigo do respeito pela dignidade humana e direitos, liberdades e garantias que o n.º 1 do artigo 27.º da LTSAP protege, quer em termos de proteção de crianças e adolescentes (n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP), porquanto poderá configurar situação de imagens violentas.

- 54.** Atendendo ao facto de a participação não identificar os conteúdos a que se refere, foram analisadas as imagens relativas à gala emitida a 21 de junho de 2020 (cf. relatório de visionamento em anexo), em que é abordada uma relação entre a concorrente lury e o concorrente Daniel Monteiro, que à data nenhum dos dois assumia.
- 55.** Na gala é mostrado um conjunto de imagens da interação entre ambos os concorrentes que incluem um desentendimento que é enquadrado como uma cena de ciúmes. Entre estas imagens, vê-se de forma breve o concorrente Daniel tentando que lury lhe respondesse a uma questão num canto da casa, enquanto a rodeava com os braços. Por breves instantes, parece segurar-lhe o queixo. A concorrente libertou-se dos braços do colega sem responder como ele pretendia.
- 56.** A situação retrata uma interação entre os concorrentes que, embora decorra enquanto ambos se encontram desentendidos, não encerra qualquer uso de força ou de domínio ostensivo do concorrente Daniel Monteiro sobre lury. A interação entre ambos é fluida e os dois manifestam descontentamento, mas sem que tal escale em termos físicos ou verbais. O tom da conversa manifesta desapontamento e frustração, mas sem qualquer agressividade.
- 57.** Além do mais, na gala referida os concorrentes são chamados a comentar toda a situação que incluiu as imagens descritas e ambos mostram descontração relativamente à situação de desentendimento que tiveram e que atribuíram a ciúmes de parte a parte.
- 58.** Deste modo, não se vislumbra que tenha existido qualquer interação entre os dois concorrentes que possa ser vista como violência doméstica ou de casal, concluindo-se que não foram ultrapassados os limites à liberdade de programação legalmente impostos à TVI.
- 59.** Relativamente a alegadas afirmações de carácter xenófobo proferidas por concorrentes, foram detetadas duas situações nas imagens visionadas que podem ter uma leitura nesse sentido.
- 60.** Uma das situações consiste num comentário sobre «brasileiras» proferido por Sónia numa conversa em tom de brincadeira que envolve Daniel Monteiro, Sandrina. Sónia diz: «Ai, olha que elas são de uma raça... elas são da favela!»

- 61.** Este comentário foi apresentado no “Diário” de 25 de junho no contexto de uma punição dada a Sónia pelo “Big Brother” que teve em conta este comentário e o comportamento agressivo que havia manifestado com Noélia dois dias antes.
- 62.** A situação começou por ser enquadrada pelo “Big Brother” diante de todos os companheiros depois de lhes mostrar as imagens e referindo que há comportamentos que não são admissíveis naquela casa, por isso Sónia sofreria uma punição: perder a liderança e ficar automaticamente nomeada na semana seguinte. O “Big Brother” explicou ainda que, mesmo que não houvesse intenção, aquelas afirmações poderiam ofender alguém ou ser interpretadas como ofensivas e por esse motivo havia lugar a uma sanção. Esta ocorreu mesmo depois de a concorrente e outros colegas terem defendido que a expressão utilizada por Sónia não tinha conotação ofensiva e de a concorrente de origem brasileira, quando confrontada com a afirmação, ter dito que não se sentiu ofendida com o que Sónia disse e que sempre foi bem tratada por ela.
- 63.** Nesta situação, a opção tomada no programa passou por reagir de imediato com uma punição a uma afirmação que poderia ser interpretada como pejorativa relativamente às mulheres brasileiras e baseada em ideias pré-concebidas. Deste modo, ficou claro o afastamento dos seus responsáveis relativamente a esta possibilidade, contribuindo assim para amenizar o impacto que pudesse ter no público.
- 64.** Dada a rápida e assertiva intervenção do programa, considera-se que a TVI acautelou o cumprimento dos limites à liberdade de programação que lhe estão imputados.
- 65.** Numa outra situação ocorrida na gala de 12 de julho são mostradas imagens onde a concorrente Teresa critica Ana Catharina considerando que esta abriu as pernas facilmente para Diogo. Embora pudesse ser uma situação geradora de desconforto pelo facto de Ana Catharina ser brasileira e de terem existido comentários passíveis de ser vistos como preconceituosos tendo em conta a nacionalidade da concorrente, tal não decorre das imagens visionadas. Isto é, não se vislumbra qualquer ligação do comentário pejorativo de Teresa sobre a colega e o facto de esta ter nacionalidade brasileira.

66. Ainda assim, o apresentador da gala disse a Teresa que não gostou de ouvir o dito comentário e incentivou-a pedir desculpas, o que veio a acontecer mais tarde na ligação em direto feita à casa do “Big Brother” após a gala. Ana Catharina reafirmou o que dissera na gala acerca do episódio e sublinhou que fará o que entender com o seu corpo e quando sentir que quer fazê-lo, independentemente dos comentários e juízos que tal possa gerar.

67. Mais uma vez, o programa, através da voz do apresentador, afastou-se claramente de ideias manifestadas pelos concorrentes passíveis de indiciar um olhar pejorativo ou preconceituoso sobre pessoas ou grupos de indivíduos e que pudessem ofender ou fragilizar outrem, pelo que nada existe a apontar em termos de adequação dos conteúdos veiculados. Acresce que os conteúdos descritos foram exibidos já fora do horário protegido, isto é, num período em que a composição do público potencial do programa contará com menos crianças mais novas.

68. Não se verifica, pois, qualquer conduta da TVI que seja enquadrável na ultrapassagem dos limites à liberdade de programação.

69. A saúde mental de um concorrente – o Diogo – foi um dos assuntos que gerou maior número de participações em relação “Big Brother 2020”, considerando que o programa desrespeitou as suas fragilidades na forma como a sua atitude no jogo foi abordada na gala de 12 de julho.

70. Este assunto poderá ser analisado à luz dos limites à liberdade de programação contidos no n.º 1 do artigo 27.º da LTSAP, em concomitância com o n.º 1 do artigo 34.º da mesma lei, que preveem o respeito pela dignidade humana e pelos direitos liberdades e garantias individuais no âmbito das emissões televisivas.

71. O concorrente do “Big Brother 2020” Diogo foi um dos protagonistas da gala de 12 de julho de 2020, na medida em que foi confrontado com as atitudes que foi assumindo relativamente a tarefas que lhe foram sendo pedidas pelo programa, sobretudo aquelas que implicavam expor a sua vida.

72. Em paralelo, era sabido do público, porque o próprio foi abordando o assunto ao longo da sua participação no programa, que sofreria de doença mental, estando a receber acompanhamento psicológico facultado pelo programa enquanto se mantivesse no jogo.

73. Na gala, o apresentador assumiu uma posição que deixou transparecer que, não colocando em causa que Diogo teria efetivamente uma condição mental diferente dos restantes, entendia que este jogava com esse facto para se favorecer no jogo (*cf.* relatório de visionamento em anexo).

74. Ao longo de vários minutos, o apresentador confronta o concorrente com o facto de não cumprir as regras do programa, o que estaria relacionado com o seu estado de saúde mental, e defende que se este decidiu entrar no programa, submeter-se ao processo de seleção, e permanecer é porque assumia o compromisso, tal como os restantes concorrentes, devendo comportar-se e ser tratado em pé de igualdade. Insiste também ser importante perceber junto de Diogo se estaria suficientemente bem para permanecer no programa, sabendo que existiam regras que eram para cumprir.

75. Da parte do concorrente, este afirmou estar suficientemente bem para se manter no programa, desde que não abdicando da sua liberdade, isto é, considerando recusar tarefas, ou para proteger terceiros, ou para se proteger de algo que entendesse poder destabilizá-lo no quadro da sua saúde mental. Disse estar consciente de que as suas atitudes poderiam ter consequências e que as acataria, embora não tivesse sofrido qualquer repreensão até à data. Ressalvou que as suas decisões foram sempre respeitadas pelo programa, contando com todo o apoio psicológico de que necessitou até ali. Agradeceu por isso.

76. Adiante, a comentadora “A Pipoca Mais Doce” veio contrabalançar o posicionamento do apresentador do programa. Chamou a atenção para a importância de se tratar o tema da saúde mental com seriedade e que o assunto não deveria ser menorizado, nem ridicularizado, nem descurado, nem tratado com leviandade, nem se poderia fingir que não existe. Defendeu que Diogo tem aquela condição e conseguia perceber que há coisas que o deixariam mais fragilizado, por isso não as fazia. E nem todas as pessoas nas mesmas condições conseguem salvaguardar-se. Quanto ao desrespeito pelas regras do programa que foi insistentemente abordado por Cláudio

Ramos, a comentadora chama a atenção para o facto de concorrentes mais estáveis emocionalmente já terem querido sair do jogo e terem desrespeitado a produção de inúmeras maneiras.

77. Ora, não cabe à ERC avaliar a condição psicológica do concorrente em causa, nem o facto de este estar ou não em condições de cumprir com as tarefas que lhe são solicitadas, no âmbito do programa televisivo em que este decidiu participar. Admite-se que, dispondo de acompanhamento profissional, a sua condição de saúde se encontrasse avaliada e mediante essa avaliação especializada fossem tomadas as decisões mais ajustadas, incluindo o abandono do programa se caso fosse.

78. Nesta perspetiva, o que importa à ERC ponderar é se o concorrente Diogo, em virtude da assumida doença mental, foi de algum modo diminuído perante o público ou os seus pares, ou se houve lugar à exploração de qualquer situação de vulnerabilidade psicológica por si demonstrada no decorrer do programa em análise, mais ainda se esta fosse passível de colocar em causa o seu equilíbrio e o controlo da sua doença.

79. Veja-se que é facto que o apresentador da gala tenta mostrar que o concorrente Diogo se encontra no programa por vontade própria, sujeitou-se às provas de seleção para o efeito, que não desconhecia que o programa impunha uma forte carga psicológica aos participantes e que lhe era disponibilizado o acompanhamento profissional que a sua condição exigia. Por estas razões, tenta mostrar ao concorrente que a sua condição não deveria levar a que se comportasse de forma diferente dos restantes colegas, designadamente ao recusar cumprir determinadas tarefas ou produzir determinados conteúdos. Apesar de se mostrar pouco condescendente com a atitude assumida por Diogo no programa, o apresentador não o diminui em razão da sua condição.

80. Durante a conversa com o apresentador, o concorrente mostra-se sereno e seguro nas respostas e intervenção que faz. Não indicia desequilíbrio emocional e reconhece estar a ser acompanhado por psicólogo. Considera ter em condições para estar no programa, mas sem abdicar da liberdade de recusar tarefas que entenda poderem colocar em causa o seu equilíbrio.

Reconhece, aliás, que todas as suas decisões foram respeitadas pelo programa e que lhe é prestado o apoio de que necessita.

81. Refira-se ainda que a comentadora da gala chamou a atenção para o facto de o assunto da doença mental ser sério e não poder ser diminuído, destacando que Diogo estava em jogo de forma inteligente, com consciência do que poderia prejudicar a sua saúde.

82. Vistos os conteúdos referidos e ponderando toda a atuação da TVI em relação ao concorrente, que o próprio reconheceu respeitar as suas decisões e prestar o acompanhamento de que necessitava, não é possível sustentar que tenha ocorrido no “Big Brother 2020” um desrespeito pela doença mental de Diogo, diminuindo-o ou submetendo-o a um tratamento passível de colocar em causa a sua saúde.

83. Deste modo, não se conclui pelo desrespeito do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da LTSAP. Acrescente-se que, no cômputo geral das situações analisadas denota-se a existência de uma ética de antena por parte do serviço de programas no âmbito dos conteúdos veiculados no “Big Brother 2020”. Veja-se as intervenções efetuadas sobre os comportamentos dos concorrentes consideradas impróprias, seja em situações de agressividade entre concorrentes, de comentários potencialmente preconceituosos, entre outros.

84. Analisadas as imagens identificadas como correspondentes aos conteúdos do programa “Big Brother 2020”, que originaram 67 participações rececionadas contra a TVI, por conteúdos que alegadamente configuravam agressividade verbal, comentários preconceituosos e xenófobos, desrespeito pela vulnerabilidade psicológica de um concorrente, comportamento perigoso e imitável, violência em contexto de casal, privilégios indevidos de uma concorrente, regresso de ex-concorrentes ao programa e manipulação das votações do público emitidos no programa “Big Brother 2020”, considera-se que não foram detetadas situações de ultrapassagem dos limites à liberdade de programação consagrados na LTSAP.

V. Deliberação

Tendo analisado sessenta e sete participações contra o serviço de programas TVI, pela transmissão do programa “Big Brother 2020”;

Verificando que os conteúdos emitidos não ultrapassaram os limites à liberdade de programação;

Notando que os comportamentos inadequados dos concorrentes foram objeto de repreensão pelo operador;

Considerando que não ocorreu a exploração da vulnerabilidade decorrente de doença mental de um dos concorrentes;

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea c) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera que não foram violados os limites impostos pelo artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, procedendo ao arquivamento do presente procedimento contra a TVI — Televisão Independente, S.A..

Lisboa, 4 de maio de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento referente ao processo 500.10.01/2021/407

1. O programa “Big Brother 2020” foi emitido pela TVI e pela TVI Reality entre 26 de abril e 02 de agosto de 2020. Trata-se de uma nova temporada de um formato já conhecido do público.
2. Em análise encontram-se conteúdos identificados entre os dias 21 de junho e 15 de julho de 2020 que incluem: agressividade entre concorrentes; *bullying*; comentários xenófobos; desrespeito pela saúde mental de um concorrente e comportamento perigoso e imitável de atear fogo. A veracidade dos resultados das votações do público do programa num dado período também é colocada em causa.

85. Descrevem-se de seguida os excertos dos programas da TVI relacionados com o “Big Brother 2020” identificados na sequência do presente processo. Refira-se que a TVI emitia a gala de domingo, em que ocorriam as expulsões e que consistia na interação do apresentador e do Big em direto com os concorrentes. Nos dias úteis eram emitidos quatro programas por dia sobre o *reality show*. Dois programas surgiam nas grelhas em continuidade – um “Extra” que decorria sensivelmente entre as 18h05m e as 18h55m, logo seguido do “Diário”, entre as 19h05m e as 19h55m. Mais tarde, tinha lugar o “Express”, cerca das 21h45m, que em cinco minutos de imagens compilava o acontecimento mais relevante do dia na Casa. Por fim, cerca das 23h30m, uma nova edição do “Extra” prolongava-se por cerca de duas horas. Este programa, tal como o “Diário”, contava com comentadores habituais em estúdio.

“Gala”, 21 de junho, 21h59m-00h48m

3. Nesta gala, um dos assuntos em destaque é a relação de lury e Daniel Monteiro. Cerca das 23h15m, são mostradas imagens da interação entre ambos, incluindo a ameaça de Daniel a Diogo na sequência de lury ter dançado de forma efusiva com este último: «Se fosse lá fora, já tinha levado nos dentes».
4. Entre estas imagens vê-se Daniel com os braços rodeando lury, tentando que esta respondesse às suas questões sobre a dança com Diogo e ela furtando-se a responder. Nesta interação, enquanto lhe pede que responda, Daniel parece segurar o queixo de lury. Esta liberta-se dos braços de Daniel com uma pergunta: Mas agora não posso brincar com as pessoas?!»

5. O apresentador confronta Diogo na gala e pergunta se dançou com a lury para provocar Daniel e como se sente, sabendo que Daniel lhe teria tirado «dois ou três dentinhos da frente». Diogo responde que não o provocou e que teriam conversado sobre o assunto. O apresentador pergunta então se ele acha que foi usado por lury para provocar o Daniel Monteiro. Diogo diz que não.
6. De seguida, Daniel admite que se sentiu enciumado com a dança dos dois concorrentes e que lury fez aquela dança com Diogo para se vingar do facto de ele ter tomado banho nu.
7. Daniel justifica depois que a afirmação que fez contra Diogo não se teria concretizado e que teria conversado com Diogo e que nunca teria acontecido qualquer agressão. O apresentador sublinha que é importante que fique esclarecida essa parte.

“Extra” e “Diário”, 23 de junho, 18h11m-19h56m

8. A edição do “Extra” das 18h abre com a informação de uma discussão ocorrida entre duas concorrentes. A apresentadora refere que, durante a tarde, Sónia explodiu com Noélia. No oráculo consta: «MAIS À FRENTE: DISCUSSÃO ENTRE SÓNIA E NOÉLIA». De imediato são mostradas imagens em que se vê Sónia em tom muito exaltado em pé, apontando o dedo a Noélia, que se encontra sentada. No oráculo lê-se: «ALERTA BB: SÓNIA E NOÉLIA VÃO SER CHAMADAS AO CONFESSIONÁRIO».
9. Neste excerto da altercação ocorrida entre as duas concorrentes, Sónia em tom de discussão, acusa Noélia de ser desagradável consigo repetidamente e em tom de aviso diz-lhe que não continuará a calar-se sempre que tal acontecer. Noélia nega ser desagradável com a colega. As imagens mostram ainda uma fase mais avançada da discussão em que Noélia também em tom de voz elevado nega ter criticado Sónia e que não vai permitir que esta a acuse de algo que não fez. Durante a discussão, Soraia tenta evitar que Sónia se aproxime demasiado de Noélia, dado o seu estado de grande exaltação. Já Pedro, adverte Noélia quando esta responde a Sónia.
10. A emissão regressa a estúdio e a apresentadora refere: «E este é apenas um excerto da imensa discussão que está a marcar a atualidade do universo Big Brother. Mas à frente, como é lógico, vamos ver tudo e comentar aqui». No oráculo lê-se: «PARA VER ESTA TARDE: DISCUSSÃO TERÁ CONSEQUÊNCIAS». A informação de que a discussão entre Noélia e Sónia será mostrada

mais adiante é repetida ao longo da emissão nos oráculos que vão surgindo no ecrã. Adiante diz-se «ALERTA BB: SÓNIA E NOÉLIA VÃO SER CHAMADAS AO CONFESSIONÁRIO».

11. Um conjunto mais alargado de imagens desta discussão é mostrado aos 18m15s de programa. Sónia mostra-se muito exaltada com Noélia, grita-lhe, aponta-lhe o dedo, e perante as respostas de Noélia às suas afirmações, diz-lhe que não lhe responda.

12. A tensão de Sónia escala e o seu tom com Noélia torna-se muito agressivo, continuando a repetir as mesmas frases e colocando-se num plano superior a Noélia, que estava sentada, gesticula sobre a sua face. Noélia inclina-se para trás com as mãos à sua frente, em posição de defesa. Soraia coloca-se em posição de evitar a escalada da discussão para a agressão física.

13. Noélia tenta reagir de seguida em tom mais elevado, mas Sónia volta a interromper e a repetir o mesmo discurso, evidenciando já a voz a falhar devido ao tom que utilizou ao longo de cerca de cinco minutos para confrontar Noélia.

14. Sónia afasta-se para fumar no exterior, sendo acompanhada de Pedro e Jéssica que se colocam do seu lado quanto à discussão. Sónia continua exaltada e a falar em tom muito elevado, dirigindo-se aos dois colegas que a acompanhavam e também a Noélia que se encontrava no interior. Entre a exaltação, e enquanto se dirige a Noélia, atinge a porta com violência.

15. As consequências deste comportamento anunciadas ao longo do programa foram remetidas para mais tarde. Antes de serem chamadas ao confessionário, cerca das 19h47m são mostrados excertos da discussão entre as duas concorrentes.

16. No confessionário, é-lhes dada a palavra pelo Big, para que se esclareçam. Noélia explicou a Sónia que não faz nada para a chatear propositadamente, nem a julga. Sónia diz que se arrepende do tom com que falou, mas não do que disse. O programa termina durante esta conversa.

17. Esta discussão não foi mostrada no “Express”, que foi emitido entre as 21h43m e as 21h48m.

“Extra”, 23 de junho, 23h59m-01h51m

18. Este “Extra” inicia com a discussão entre Sónia e Noélia. A apresentadora refere o seguinte: «A discussão entre Sónia e Noélia, que já dura há mais de 24 horas, teve consequências no final da tarde de hoje. O Big Brother obrigou a uma acareação, mas as duas estão bem longe de um entendimento. Este é um assunto quente e emocionante, com gritos e lágrimas. Vamos entender o que aconteceu, ainda na sala.

19. São mostrados excertos de várias conversas que incluem Noélia e Sónia e são notórias as diferenças entre ambas. Este conjunto de imagens contempla também parte da discussão violenta que opôs as duas concorrentes já abordada na edição do “Última Hora” dessa mesma tarde.

20. Os comentadores em estúdio referem-se à discussão entre as duas concorrentes, admitindo que Sónia teve um comportamento exagerado e, alguns deles, afirmam que deveria ter havido uma sanção para Sónia.

21. O programa volta a este assunto cerca das 0h57m, em que são repetidas as imagens de toda a discussão vigorosa que envolveu Sónia e Noélia. Duas das comentadoras em estúdio consideraram que se tratou de uma situação de violência.

22. Seguem-se as imagens de ambas as concorrentes no confessionário em que ambas são incentivadas pelo Big a explicarem-se. Apesar de um ambiente mais calmo, ambas voltam a divergir. Sónia descontrola-se e chora. O Big tenta acalmá-la e dizer-lhe que é preferível debaterem os seus argumentos com tranquilidade do que da forma exaltada que tinha acontecido durante a tarde. Não conseguem entender-se, apesar das tentativas do Big.

“Diário”, 25 de junho, 19h14m-19h56m

23. Na edição do “Diário” de 25 de junho, uma situação de punição a Sónia leva a que um dos apresentadores refira que por vezes acontecem estas punições porque as pessoas que ali estão são um exemplo e que determinados comportamentos ou discurso num contexto de amigos têm uma dimensão e o mesmo comportamento num contexto televisivo ganha maior relevo.

24. Seguem-se imagens em que o Big anuncia a Sónia, na presença dos demais concorrentes, que lhe vai ser aplicada uma penalização pelo comportamento agressivo que teve com Noélia. As imagens da discussão são mostradas para que todos possam ver. O Big refere de seguida que

proporcionou um momento a sós entre ambas, mas Sónia optou por não pedir desculpas, atitude que o Big registou. São mostradas imagens das duas no confessionário.

25.De seguida, o Big informa Sónia de que, «hoje, depois de ter passado um avião dirigido ao Daniel Monteiro, teve um comentário desadequado». As imagens relativas a este episódio são também mostradas a todos. Num comentário sobre «brasileiras» que envolve Daniel Monteiro, Sandrina e Sónia, esta responde: «Ai, olha que elas são de uma raça... elas são da favela!»

26.Sónia mostra desvalorizar o comentário, assim como Pedro Alves. Entretanto o Big continua: «Como sabem a minha casa é um espaço onde todos cabem e onde todos devem ser tratados por igual. Sónia, ser líder acarreta muitas responsabilidades e esta semana todos os olhos estão postos em si. A partir deste momento, deixa de ser líder e, no domingo, fica nomeada para a semana seguinte». Recusa-se comentar a situação a pedido do Big.

27.Os colegas referem que Sónia não teria intenção maldosa nas palavras que proferiu. Mesmo a concorrente de origem brasileira afirmou que Sónia teve uma frase infeliz, mas que sempre foi bem tratada por ela e que não se sentiu ofendida por aquele comentário. Sónia chora e pede desculpas à família. O Big refere que compreende o que dizem, mas há brincadeiras que podem ser mal interpretadas e é importante que a situação seja contextualizada. Sónia retira-se para a casa de banho a chorar compulsivamente depois vê-se no quarto a fazer a mala, entendendo-se que querará abandonar o jogo.

28.Entretanto o Big vai dizendo aos restantes que ouviu os pontos de vista de todos expostos tranquilamente e sublinha que o que ali se passou também se reportava ao sucedido no dia anterior e que as coisas somadas é que podem tomar proporções.

29.De seguida, Sónia chora compulsivamente no confessionário, questionando se tinha sido agressiva. São mostradas imagens do quarto onde Sónia faz a mala e Daniel Monteiro tenta demovê-la. Diz que é uma mulher maravilhosa, uma mãe maravilhosa e divertida e que não é racista e sente-se envergonhada. O Big dirige-se-lhe enquanto faz a mala e Sónia imediatamente responde que chame o marido para ir buscá-la, porque vai embora. Big pergunta-lhe se alguma vez sentiu que não tinha oportunidade de dar a sua opinião naquela casa, mas Sónia insiste que quer sair dali rapidamente.

“Extra”, 26 de junho, 18h14m-19h00m e “Diário”, 19h14m-19h56m

30. No “Extra” de 26 de junho são passadas mais uma vez as imagens relativas à intervenção de Cláudio Ramos no dia anterior, em que Sónia se justifica relativamente aos comportamentos que levaram a que fosse sancionada (agressividade para com outra concorrente e um comentário acerca das mulheres brasileiras).

31. Seguiu-se o “Diário” que começou com referência ao facto de o dia ter começado mais calmo, depois da sanção a Sónia no dia anterior. No oráculo lê-se: «10h00m – Dia seguinte à Sónia ter sido sancionada por comentários xenófobos». Vê-se os vários concorrentes a acordar. Sónia acorda num pranto e Pedro e Jéssica tentam consolá-la.

“Gala”, 12 julho, 21h30m-00h47m

32. A gala de 12 de julho, cerca de 29 minutos após o início, teve como protagonista o concorrente Diogo. O apresentador Cláudio Ramos introduz a conversa com o concorrente da seguinte forma: «A vida dentro da casa não é igual para todos, porque cada um vive a experiência lá dentro à sua maneira. Iguais para todos são as regras que é fundamental que sejam vistas como parte fundamental deste jogo que é o Big Brother. Para o nosso Diogo há dias em que, por razões que ele não nos mostra, não está para aí virado e não as quer cumprir. O que abona muito pouco a favor do jogo. Vamos agora falar com o Diogo e tentar perceber algumas das suas razões».

33. O concorrente surge com boa disposição. O apresentador começa por dizer-lhe que há muitas coisas dentro da casa que o Diogo se recusa fazer. Mas que sabe que está num programa de televisão, e di-lo várias vezes, e que há regras. Por isso, o apresentador diz que se questiona por que razão Diogo se recusa a fazer determinadas coisas. São mostradas imagens de Diogo em que ele explica no confessionário que está deprimido, sem vontade de fazer nada e só lhe apetece estar sozinho. Mostra-se transtornado. Diz sentir-se triste e com vontade de estar no escuro. Em rodapé lê-se: «DIOGO SENTIU-SE EM BAIXO E RECUSOU ALGUNS PEDIDOS DO BIG BROTHER».

- 34.** De seguida, as imagens que passam são de Diogo a recusar ao Big fazer a sua curva da vida por não querer falar de outras pessoas que não apenas de si e não lhe é possível fazer uma curva da vida que fale apenas de si. As imagens que se seguem mostram Diogo a lamentar-se para não fazer uma tarefa que consistia numa prova na piscina.
- 35.** Diogo diante de um espelho e o Big pergunta-lhe quem vê no espelho. Diogo responde: o próprio. O Big pede-lhe que fale dessa pessoa e Diogo afasta-se, negando-se falar de si com uma expressão de perturbação no rosto. O Big pergunta-lhe qual é a dificuldade que sente em olhar para o espelho e descrever a pessoa que lá vê. Diogo diz não gostar e que não vai acontecer dizer que é assim, assado ou aqueloutro, deixa isso para os outros dizerem de si, não precisa de ser ele a falar como é. Não lhe fazia sentido fazê-lo.
- 36.** O Big diz-lhe que não tinha mal fazer. Diogo concorda, mas deixa para quem goste de fazer e sai da sala onde se encontrava a falar com o Big.
- 37.** Nas imagens que se seguem, Diogo mostra-se incomodado com mais uma tarefa física. Depois chora junto de Ana Catharina.
- 38.** No direto que se segue com Cláudio Ramos, Diogo diz logo à partida que a experiência não é fácil. O apresentador responde-lhe que Diogo se preparou bem e este reconhece que sim, que foi acompanhado por psicólogo durante algum tempo. Cláudio Ramos pergunta-lhe logo de seguida o que leva Diogo a não fazer a curva da vida. Este explica que poderia trazer muitas coisas cuja informação não controla estando isolado e que sempre prometeu aos seus próximos que estaria no jogo sozinho e sem meter ninguém ao barulho. Considera que é um respeito e Não se sentia no direito de o fazer, estando ali dentro isolado. Cláudio Ramos insiste que poderia fazê-lo sem mencionar ninguém, o que o concorrente recusa, porque entende que não seria bem feito.
- 39.** Cláudio Ramos insiste: «Oh Diogo, mas está no Big Brother, você sabe que é conteúdo do programa, que os seus colegas fizeram». Diogo responde: «Tranquilamente. E graças a Deus o Big Brother é uma marca global que dá muita liberdade aos concorrentes». Cláudio Ramos mostra-se contrário a esta ideia e prossegue: «Mas depois você também se recusa a fazer a prova do espelho, que é só sobre si, Diogo». O concorrente responde: «Tem a ver com a liberdade de cada um de nós. E eu acredito nisso e eu respeito imenso o facto de o Big Brother

me respeitar esse espaço. E no fim do dia, gostei do que acabei de ver. Obrigado pela edição».

Cláudio Ramos retorque: «Não! Eu não gostei nada de ver. Não gosto nada...».

40. Diogo lança de imediato: «Eu gostei e acho que há aqui um tema interessante para falarmos que é a saúde mental». Cláudio Ramos interrompe: «Espere, espere, espere. Antes de falarmos sobre esse assunto, vamos falar sobre este: O Diogo inscreveu-se nesta casa, sabendo todas as regras do jogo... e acima de tudo sabe uma coisa... sabe tão bem como eu: é um jogo de emoções. E se todos os concorrentes se recusarem a fazer provas, fazemos as malas, fechamos e vamos cada um para nossas casas. Vocês sabem que isto funciona desta maneira. Claro que o Big Brother lhe dá liberdade e por isso não obriga. É óbvio, Diogo. Mas a desculpa que nós damos da liberdade, não pode depois permitir o boicote ao jogo, porque é depois o que acaba por acontecer».

41. Diogo responde: «Percebo perfeitamente que tu possas ver isso dessa forma, de um boicote ao jogo. Eu não o vejo dessa forma, em boa verdade. Eu vejo que, a mim não faz sentido fazer esse jogo e aceito as consequências das minhas decisões e, graças a Deus, toda a equipa da Endemol tem respeitado o meu dia-a-dia aqui dentro, principalmente no que toca à minha saúde mental».

42. Cláudio Ramos diz logo de seguida que não há ninguém que queira mais que os concorrentes estejam bem dentro da casa do que ele próprio, tal como todas as pessoas que estão envolvidas. Assim, «a pergunta que eu lhe faço é: O Diogo está bem para encarar o jogo com as regras com que os seus colegas encaram? Porque, repare uma coisa: eu não acho justo que o Diogo se permita deixar de fazer provas que o Diogo considera que não são para si importantes, quando eu submeto todos os outros às mesmas provas, porque são 20 concorrentes com as mesmas regalias e com as mesmas obrigações».

43. O concorrente toma a palavra para responder: «Cláudio, eu vou-te responder muito diretamente: eu estou muito bem para participar no jogo com estas regras, sabendo quais são as regras e sabendo quando não as cumpra quais são as penitências por não cumprir essas regras. Estou também muito bem com isso. [...] Respondendo à tua pergunta: eu estou muito bem com isso, felizmente, porque tenho tido também todo o apoio do Big Brother, que não sei se sabes

que eu semanalmente tenho consulta de psicologia e tem ajudado muito». Cláudio Ramos confirma saber.

44. Diogo acrescenta que na semana em que foi líder teve uma consulta extra «em SOS para me consertar aqui os fusíveis que estava completamente...sem controlo naquele momento». Ri-se.

45. Cláudio Ramos refere: «O Diogo tem apoio e todos os que precisam vão ter dentro da casa». Diogo volta à questão anterior: «E eu respondo-te com toda a franqueza à tua pergunta que é se eu estou bem para jogar o jogo com estas regras e a resposta é: Sim, estou bem para jogar este jogo com estas regras».

46. Cláudio Ramos confronta o concorrente com a recusa deste em fazer a curva da vida e a prova do espelho. Diogo afirma que há coisas que lhe pedem para fazer que ele não faz porque sente que não deve ou que não lhe iria fazer bem fazer naquele momento. O apresentador insiste que quer compreender. Diogo responde que há atividades que são demasiado profundas e eu não me sinto preparado para as fazer, mas para responder à tua pergunta se eu estou preparado para jogar com estas regras, estou! E eu não fazer determinado conteúdo é também algo que me permite fazer, que eu não tenho que aceitar fazer tudo, não é?! Nós na vida temos que aprender a dizer que não àquilo que nos pode fazer mal. E eu, sabendo as regras de não aceitar fazer determinado conteúdo, eu sei quais são as penitências e quais são os...»

47. O apresentador interrompe: «Não teve penitência nenhuma, Diogo». Ao que este responde: «Mas estava à espera de ter: ou de ser nomeado automaticamente, ou até inclusive de ser expulso. Agora, se me escolheram, também me escolheram, de alguma forma, para ser diferente...». O apresentador diz-lhe que, «quando o escolheram, não faziam ideia das provas que o Diogo se ia recusar fazer ou não. A pergunta é: Se está bem para jogar esta semana, faz-me a prova do espelho?» O concorrente responde: «Se eu estiver naquele momento e naquela altura e com o *timing* certo para fazer um conteúdo desses, sim».

48. Cláudio Ramos diz-lhe que lhe parece que o Diogo responde parecendo que «controla o conteúdo do programa. Não é assim que funciona, Diogo». Este diz-lhe: «Não, eu controlo a minha vida e o que faço aqui». Apresentador: «Mas aí existem regras!» Diogo: «Lá está! E eu estou preparado para jogar o jogo com as regras». Apresentador: «Não está a jogar com as regras! Não está a jogar com as regras! Desculpe que lhe diga». Diogo: «Está bem, mas não

fazeres uma coisa... existe uma regra que diz que tens que ser nomeada, ou que tens que ser expulso e tudo mais. Eu sei das consequências que tenho por recusar».

49. Cláudio Ramos diz que o que quer saber, e tendo em conta as questões de saúde mental, é se o Diogo está capaz de estar naquele jogo. O concorrente responde que sim, mas esmiuçar-se numa atividade durante uma hora ou uma hora e meia, aí já são outros quinhentos, porque vai-me desenvolver outras... Olha, vou-te só dar um exemplo: eu para fazer a prova do espelho, ou a prova do que quer que seja, eu tenho que falar com a psicóloga logo de seguida, por exemplo». Reconhece que tem acesso à psicóloga, mas é nos dias que me apetece, nem às horas que me apetece. É só para perceberes.

50. Cláudio Ramos volta a insistir: «Quero fechar este confessional a perceber e vamos ver se estamos ambos no bom caminho. O que eu quero perceber é se o Diogo está emocionalmente capaz para estar no jogo. Porque eu não quero em tempo algum que alguém questione que a saúde mental é posta em causa pelas regras deste jogo». Diogo diz querer sublinhar que o Big Brother tem muita atenção com a saúde mental dos concorrentes e nunca me falhou com a consulta da psicologia, desde a primeira semana sempre foi um tema muito importante para mim continuar a ter todas as semanas a consulta da Psicologia. De facto, esses dois conteúdos esmiúçam-te muito e emocionalmente é bastante relevante para mim». Reafirma que está fora de questão fazer a curva da vida e que a prova do espelho não estava a sentir naquele momento e pede desculpa por isso.

51. O apresentador intervém e de forma assertiva diz-lhe que «se cada concorrente de cada vez que tem que fazer uma prova se vai colocar debaixo da cama»... e diz-lhe que no teatro de certeza que teve que fazer exercícios de introspeção. O concorrente responde-lhe que num curso de teatro está num ambiente fechado e controlado...»

52. Diogo insiste que não se sente obrigado a fazer determinados conteúdos porque não lhe vão fazer bem. Cláudio Ramos diz-lhe que acha que em relação aos colegas, é uma condição de privilégio. Eu, seguramente, se fosse seu companheiro de casa, diria «não aceito». Mas era eu». Adiante acrescenta: «Você não foi passar férias, Diogo. Você foi para um programa de televisão».

53. A família envia uma fotografia ao Diogo com uma mensagem. O apresentador aproveita para lhe dizer que é a prova de que a família está com ele e que deve olhar para o jogo como um

jogo. Acrescenta: «Só queria que ficasse claríssimo que o Diogo está em condições emocionais de estar dentro deste jogo que é um jogo duro».

54. Alguns minutos adiante, o assunto voltou a ser abordado pela comentadora, Ana Garcia Martins (“A Pipoca Mais Doce”), que salienta que o assunto da saúde mental não deve ser menorizado, nem ridicularizado, nem se pode fingir que não existe. Defendeu que o Diogo tem aquela condição e tem a inteligência emocional suficiente para saber que há coisas que o deixarão mais fragilizado e com necessidade de recorrer mais à psicóloga. Considera que é uma estratégia muito útil e que haverá pessoas cá fora com os mesmos problemas e que se calhar não conseguem salvaguardar-se. Também sabe que ele está num jogo, mas discordando de Cláudio Ramos não acha que ele não esteja a jogar. Está a jogar, sabendo que há regras e que estas podem ser ativadas.

55. Cláudio Ramos salienta depois que Diogo passou pelos castings todos, está acompanhado por uma psicóloga e entra no jogo nas mesmas condições que os outros. Ana Garcia Martins reforça que acha que ele está no jogo de forma muito inteligente, que arranjou mecanismos para se defender e que há pessoas mais estáveis emocionalmente que já quiseram sair do jogo e desrespeitaram a produção de inúmeras maneiras. Acha que o assunto não deve ser descurado, nem tratado com leviandade. Cláudio Ramos acha que Diogo usa o assunto a seu favor, mas não quer prolongar a conversa.

56. Numa situação mais adiante na gala, depois de Diogo e Teresa terem sido confrontados com imagens em que esta tem comentários desagradáveis sobre ele e este não quis confrontá-la, Diogo justifica que ambos estavam bem naquele momento e não estavam para falar ali sobre o que acabaram de ver, Cláudio Ramos irrita-se com Diogo: «Oh Diogo, eu vou-lhe pedir duas coisas... Para já, vou respirar! E vou respirar! A segunda é: Oh Diogo, se nós vamos fazer as coisas, o alinhamento do programa, conforme os vossos estados de espírito, de cada um, se calhar eu vou mandar o Big Brother, no próximo domingo, me mandar a escala e eu faço o programa de acordo com o vosso estado de espírito. O Diogo não pode dizer, nem a Noélia, nem a Teresa, nem a minha mãe, nem o meu pai que já morreu, nem o meu avô que já lá foi, que não tem estado de espírito para responder».

- 57.** Diogo tenta responder e utiliza a palavra «confronto» com as imagens da semana. Cláudio Ramos exalta-se e diz-lhe: «Não é confronto, Diogo. Não ponha palavras que não são. Aquilo é um cara a cara. É uma regra do jogo! São vídeos que se puseram de coisas que aconteceram. É tão simples! É dizer: “Olha, Teresa disse aquilo. Olha Teresa, não tem razão! Oh Diogo tu desculpa lá! Oh Diogo, eu não disse que a Ana abria as pernas... É só isto! É só um programa de televisão”». Diogo responde: «Ok, obrigado pela informação». O apresentador exaltado: «Não! É que às vezes parece que não sabe! Parece que não sabe!» Também se irrita com Teresa.
- 58.** As imagens mostradas aos dois concorrentes incluem um comentário em que Teresa se refere a Ana Catharina dizendo que, conhecendo o Diogo há pouco tempo resolveu logo abrir as pernas. Nas imagens viu-se Ana Catarina com deitada com as pernas em volta da cintura de Diogo.
- 59.** Nesta mesma gala, Ana Catharina, na altura das nomeações, resolve comentar as imagens que viu em que Teresa dizia que abriu logo as pernas, mesmo conhecendo o Diogo há pouco. Afirmou: «As pernas são minhas e eu abro aonde, para quem e à hora que eu quiser. Porque são as minhas pernas».
- 60.** Quando Teresa vai ao confessionário, o apresentador diz-lhe que não gostou do que ela disse sobre as pernas de Ana Catharina e aconselha-a a falar com esta sobre o assunto, porque talvez não quisesse dizer o que disse, que seria importante, principalmente para as mulheres.

Pós-Gala”, 12 julho, 00h51m-01h

- 61.** Na ligação à casa ocorrida após a gala, Teresa chama Ana Catharina e pede desculpa por ter criticado o facto de ela ter aberto as pernas para Diogo. Teresa mostra-se chorosa enquanto tenta justificar-se junto da concorrente brasileira. Diz-lhe que as palavras que apareceram no vídeo ocorreram no contexto de a Teresa verificar que a Ana Catharina é muito reservada e dona das suas opiniões e, de repente, sem mais nem menos e com o aproximar do fim e sem ter uma relação com Diogo, estava de perna aberta, com uma pessoa em cima em frente às câmaras. E esse foi o motivo de ter dito: como é que é possível, só porque chega ao fim, e da maneira como ela é, agora está com as pernas todas abertas com uma pessoa em cima.

62. Ana Catharina mostra não compreender o que uma coisa tem a ver com a outra. Teresa tenta justificar que achou que a aproximação que via entre Ana Catharina e Diogo teria a ver com o facto de estar a aproximar-se a final do jogo. Ressalva que acha que Diogo gosta de Ana Catharina. Esta diz a Teresa que reage muito ao que sente e que o seu corpo é realmente livre e respeita muito o que o seu corpo lhe comunica. Sendo muito reservada, é-o com a perna aberta ou fechada, porque a sua vida não está escancarada ali no jogo e sabe o que deve e não deve mostrar. Mas respeita muito o que sente e se sentir que quer ficar com alguém, fica.

63. Teresa insiste que lhe foi pedida opinião e foi isso que fez. Mas queria pedir desculpa por causa do comentário da perna aberta e da sua boca não irá ouvir mais esse género de comentários. Abraçam-se e Ana diz-lhe que está tudo tranquilo.

64. Nesta ligação em direto, Diogo, em conversa com Noélia, refere-se ao que se passou na gala, dizendo: «a única liberdade que nós temos aqui dentro é aquilo que nós queremos ou não fazer. É a única liberdade que nós temos. E abdicar dessa liberdade, para mim é muito difícil». Noélia diz-lhe que ninguém o obriga a abdicar. Diogo diz que concorda, mas que o Cláudio Ramos foi persuasivo na gala. Mas nada que não tivesse sido avisado. Noélia diz que ele é forte e Diogo concorda e diz que fez as pazes com o apresentador e que o convidou para jantar e fizeram as pazes. Diz que Cláudio é como Noélia porque seguem muito as regras e que o apresentador se irritou com ele por causa disso.

“Diário”, 15 julho, 19h16m-19h56m

65. No “Diário” emitido em 15 de julho, já perto do final, são mostradas imagens de Teresa e Pedro que cumprem a tarefa semanal no exterior de casa – consistia em dançarem em cima de um pequeno círculo durante um dado período de tempo. Ambos cumpriram a tarefa durante a madrugada. Durante a prova, Pedro derrama álcool em volta do pequeno palco em que estavam a dançar e atea-lhe fogo, apesar das chamadas de atenção de Teresa. Esta diz-lhe que é brincadeira perigosa, que pode queimar-se e que é uma brincadeira estúpida. Pedro diz que está a fazer uma fogueirinha. Quando o fogo se extingue este volta a pegar na embalagem do álcool e logo é advertido por Teresa para que não volte a fazê-lo, que é perigoso. Pedro desvaloriza e Teresa diz-lhe que não volte a fazer, porque detesta fogos. Pedro responde: «Adoro ver arder».

66. Imagens de Pedro no confessionário em que diz: «Meti coiso no chão e ateei para nos aquecermos que estava um frio dos diabos. Qual é o problema?»

67. A apresentadora adverte, depois das imagens: «Bem, aquela brincadeira do Pedro Alves é para nunca repetir, tanto dentro como fora da casa. A Teresa tinha toda a razão. Enfim».

“Extra”, 15 julho, 00h00m-01h49m

68. As imagens que haviam sido emitidas no “Diário” que mostram Pedro a atear fogo com álcool são repetidas no “Extra”, cerca das 00h24m. Adiante, as quatro comentadoras em estúdio condenam a atitude do concorrente e entendem que seria digna de sanção, «pelo péssimo exemplo que está a dar, ainda por cima num programa que tem montes de gente a ver, inclusive adolescente, e que podem achar que isto é uma coisa gira de se fazer», segundo Ana Garcia Martins. A apresentadora reforça a mesma ideia com o facto de Portugal ser um país fustigado pelos fogos florestais. Cinha Jardim reforça que Teresa deveria ter impedido que Pedro atearse o fogo. E Ana Arrebentinha salientou que se tratou de uma total falta de respeito por todos os colegas, pela produção, pelos espectadores e ainda mais num país muito vulnerável aos incêndios.

Departamento de Análise de *Media*